



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 1.063/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

**“AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, PARA INCLUSÃO
DE FONTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Fervedouro-MG aprovou e eu, Carlos Coríndon, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na seguinte dotação orçamentária:
Órgão 2 – Prefeitura Municipal de Fervedouro

Unidade – 7 – Secretaria Municipal de Educação

Sub-Unidade – 05 – Departamento de Educação Básica Geral

12.361.0005.2.0065 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 18.700,00
Fonte de Recursos 2569

Unidade – 8 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos

Sub-Unidade – 01 – Departamento de Serv. Urbanos, Obras/Engenharia.

25.752.012.2.0078 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

33.90.30 – Material de Consumo R\$ 21.000,00
Fonte de Recursos 2751

TOTAL R\$
39.700,00

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura do Crédito Adicional Suplementar será por SUPERÁVIT FINANCEIRO – fonte 1751.000 (21.000,00), 1569(18.700,00) - apurados no exercício financeiro 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta Lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Fervedouro - MG, 09 de dezembro de 2025.

DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL